



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025 e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 120 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, art.149, I da Constituição Estadual e art. 120 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022-2025, as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e os programas com seus objetivos e metas quantitativas e qualificativas, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta bem como do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta e indireta, no período 2022-2025:

- I - Promoção da inclusão social;
- II - Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III - Combate às desigualdades;
- IV - Modernização da gestão e dos serviços públicos;
- V – Mitigação dos efeitos adversos decorrentes da pandemia de COVI-19;

Art. 3º O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no anexo I desta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- II - Programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:
 - a) projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;
 - b) atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

c) opera33es especiais, as opera33es que correspondem a despesas que n3o contribuem para a manuten33o das a33es do Governo, das quais n3o resulta um produto e que n3o geram contra-presta33o direta sob a forma de bens ou servi33os;

d) outras a33es, as a33es que contribuem para a consecua33o do objetivo do programa e n3o demandam recursos do Or3amento.

V - Produto, bem ou servi33o que resulta da a33o, destinado ao p3blico-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º A programaa3o constante no PPA dever3 ser financiada pelos recursos pr3prios, oriundos do Tesouro Municipal, das Opera33es de Cr3dito Internas e Externas, dos conv3nios com a Uni3o e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Munic3pios e com a iniciativa privada.

Art. 6º Os valores financeiros constantes nesta Lei s3o referenciais e dever3o ser estabelecidos em cada exerc3cio, quando da aprova33o dos or3amentos anuais, obedecidos os par3metros fixados pela Lei de Diretrizes Or3ament3rias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legisla33o tribut3ria em vigor 3 epoca.

Art. 7º Mediante lei espec3fica, o PPA poder3 ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequ3-lo a novas circunst3ncias.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Or3ament3rias tamb3m poder3 promover ajustes como a inclus3o, alteraa3o ou exclus3o de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exerc3cio seguinte, desde que em conson3ncia com as diretrizes estrat3gicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exerc3cios subseq3entes.

§ 2º - A inclus3o, alteraa3o ou exclus3o de a33es em programas constantes no PPA poder3o ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compat3veis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 8º O acompanhamento e a avalia33o dos programas ser3o realizados atrav3s de desempenho dos indicadores e metas, cujos 3ndices, apurados periodicamente, ter3o a finalidade de medir os resultados alcan3ados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publica33o, revogadas as disposi33es em contr3rio.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2021.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS
Prefeito de S3rio/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 046/2021**

Sério, 30 de junho de 2021.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:**

O art.120 da Lei Orgânica Municipal dispõe que os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais, deverão ser apreciados pela Câmara Municipal de Vereadores, na forma de seu regimento.

“Art. 120. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.”

O Plano Plurianual – PPA é o documento que define as prioridades do Governo para o período de quatro anos, podendo ser revisado a cada ano. Nele consta o planejamento de como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nas diversas áreas.

O planejamento governamental é uma atividade permanente da administração pública, além de se constituir em função essencial do Município. O processo de planejamento compreende a escolha de políticas públicas capazes de combater os problemas enfrentados pela sociedade em um ambiente no qual os recursos (financeiros, organizacionais, informacionais e tecnológicos) são limitados.

Como é de conhecimento desta Câmara, o primeiro ano de cada mandato é de extrema importância para construir, juntamente com o Poder Legislativo, as metas que serão buscadas pelo Governo, levando em consideração as principais deficiências do Município. O primeiro ato de todo o planejamento é justamente definir as áreas onde os recursos públicos serão empregados, neste sentido, o PPA deve ser entendido como o principal instrumento de organização financeira e estratégica do ente.

O anexo I do presente Projeto relaciona todas as intenções do Poder Executivo prevendo as etapas de aplicação orçamentária nos mais diversos eixos da administração. Todas as Secretarias, assim como o Gabinete do Prefeito e a Câmara Municipal de Vereadores, contêm metas, definidas por programas específicos que visam a consecução de determinado objetivo, contribuindo, de forma conjunta, para o pleno desenvolvimento social e econômico do Município.

Cabe observar que os valores alocados em cada meta são apenas estimativas, podendo variar de ano a ano, conforme a disponibilidade de recursos. Neste sentido, a Lei de



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, editadas à cada exercício, carregam a responsabilidade dos gestores de regulamentar a aplicação anual do PPA.

Tendo em vista que a Mensagem Justificativa possui apenas a intenção de demonstrar a importância da matéria, bem como sua obrigatoriedade perante os órgãos de controle da administração pública, solicitamos aos nobres Edis que examinem o anexo I, relacionado em adendo, o qual exemplifica toda a argumentação exposta. Em sendo da vontade desta Câmara, pedimos que fiquem à vontade para contribuir, através de emendas, da forma com que acharem pertinente.

Por todo o exposto, solicitamos a corriqueira atenção dos(as) senhores(as) para análise do presente Projeto de Lei, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03